

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

PREÂMBULO

Órgão licitante	Prefeitura Municipal de Matrinchã-GO
Processo administrativo	0204/2017
Modalidade	TOMADA DE PREÇOS
Tipo de licitação	Menor preço global
Objeto	Contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada a preço global, para construção de uma praça em volta do ginásio de esportes da cidade de Matrinchã-GO através do Contrato de Repasse OGU nº 2635.0306.355-68/2009/MTUR/CAIXA.
Valor orçado	R\$ 261.047,26 (duzentos e sessenta e um mil quarenta e sete reais e vinte e seis centavos)
Fundamento jurídico	Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006
Fone	(062) 3391-1151
Site	www.matrincha.go.gov.br
e-mail	cpldematrincha@gmail.com
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Vivianne Oliveira de Araújo
Da sessão para o recebimento dos documentos e abertura das propostas	
Local	Rua Gerciron Pereira Dias, nº. 858, Setor Nova Esperança, Matrinchã-GO.
Data	10 (Dez) de Abril de 2017
Hora	14hr00min com 10 minutos de tolerância

I - DO OBJETO / DOS SERVIÇOS

1. A presente licitação tem por objeto a execução, sob o regime de empreitada a preço global, das obras e serviços de engenharia para construção de uma praça em volta do ginásio de esportes da cidade de Matrinchã-GO através do Contrato de Repasse OGU nº 2635.0306.355-68/2009/MTUR/CAIXA.

A execução das obras e serviços serão realizadas na conformidade das especificações, orçamento básico e dados técnicos, constantes dos Projetos e **Anexo I**, deste Edital.

1.1. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos: Memorial Descritivo; Memorial de Cálculo; Projeto Executivo; Cronograma físico financeiro; Planilha Orçamentária (informativa dos quantitativos e custos); Minuta Contratual.

2. As planilhas com quantitativos e preços unitários, fornecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ**, terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pelos licitantes.

3. A Comissão Permanente de Licitação permanecerá à disposição das interessadas, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações no horário de expediente, das 08:00h as 11:00h e das 13:00h até as 17:00h.

4. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

5. A contratação dos serviços de execução das obras far-se-á sob o regime de empreitada por preço global.

6. Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação dos serviços, dependerá de aprovação prévia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ**, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprouver.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas/firmas, especializadas no ramo, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2. Não poderá habilitar-se à presente licitação empresa:

2.1. Que tenham sócios, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ**.

2.2. Que tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.3. Que incidir no estipulado no art. 9º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4. Esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Sistema Eletrônico de Administração de Compras – Seacs da Agência de Administração de Negócios Públicos do Estado de Goiás – AGANP. <http://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/fornecedor/FornecedoresImpedidos.aspx>

2.5. Que estiver sob o processo de falência ou concordada.

2.6. Que estiver participando na forma de Consórcio ou associação de Empresas.

2.7. É também vedada a participação simultânea de empresa cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

2.8. Os interessados em cadastra para participação no certame e adquirir, gratuitamente, cópia do Edital completo, poderão fazê-lo até três dias anteriores à data fixada para o recebimento das propostas (§2º do art. 22, da Lei nº 8.666/93), mediante apresentação do recibo de retirada de edital devidamente preenchido, que será retirado e devolvido somente no departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, no endereço acima indicado. Confirmado a

entrega do recibo e conferido os dados, a CPL entregará ao licitante, na sede da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, no horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h até as 17:00h, além da reprodução gráfica do Edital TP 001 /2017, os Anexos do ato convocatório, ou seja, orçamento, cronograma, memorial descritivo e demais.

2.9. Para o recebimento dos Anexos o licitante deverá providenciar “Pen-Drive” para que seja gravado os anexos.

Para consulta e conhecimento dos interessados, cópia completa do Edital Tomada de Preços nº 001/2017, permanecerá fixada no quadro de avisos e publicações da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, no endereço acima referido.

III - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

1. A documentação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes opacos, distintos e fechados com cola, sob pena de desqualificação, contendo:

1.1. **Envelope nº 1:** Documentação de Habilitação

1.2. **Envelope nº 2:** Proposta de Preços

2. Os envelopes contendo a documentação e proposta exigida serão entregues no local, data e horário, fixados para a Tomada de Preços, em envelopes, contendo ainda em sua parte externa e frontal, os dizeres:

“A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ - GOIÁS

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017”

2.1. Identificação dos Envelopes (nº 1 e nº 2)

2.2. Denominação ou Razão Social, do Remetente.

3. A ausência de numeração dos envelopes, da identificação do licitante e da identificação da modalidade da licitação, impossibilitará a sua abertura, desqualificando a interessada para o certame.

IV - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1. A entrega dos envelopes: até as 14:00h com tolerância de 10 minutos, do dia **10 de Abril de 2017**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, Goiás, para protocolização.

2. Abertura do envelope nº 1: às 14:10h do dia **10 de Abril de 2017**, na sala da Comissão Permanente de Licitação. Nessa sessão, poderão também ser abertos os envelopes de nº 2 – Propostas de Preços.

3. A abertura do envelope nº 2: Será feita no mesmo local, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, em publicação do aviso no quadro de avisos e publicações da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, caso não sejam abertos na sessão de abertura dos envelopes de nº 1 – Documentação de Habilitação.

3.1. Somente serão abertos os “envelopes proposta” das empresas previamente habilitadas.

3.2. O “envelope proposta” das licitantes inabilitadas somente serão devolvido(s) após a homologação de procedimento licitatório.

4. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 1 deste Título, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação.

5. Os envelopes que forem entregues após o horário limite determinado no item 1 deste Título, ou que não forem protocolizados, não serão objeto de apreciação e julgamento, sendo a empresa considerada, automaticamente, desqualificada para o processo licitatório em questão.
6. Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento de qualquer natureza será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos espontâneos das licitantes ao material apresentado.
7. A Comissão Permanente de Licitação, não se responsabilizará por envelopes de documentação e proposta que forem enviados por via postal ou entregues em local diverso da sala da comissão Permanente de Licitação ou do protocolo da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ. Não obstante o licitante poder optar em enviar os envelopes via correio, deverá se fazer presente no ato de abertura dos envelopes, diretamente ou através de preposto devidamente credenciado para tal, para obter direito a manifestação.
8. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à CPL, devidamente munidos de:
 - 8.1. Carteira de identidade ou documento legal equivalente;
 - 8.2. Documento que o credencie a participar deste certame – conforme modelo em **ANEXO V com firma reconhecida** ou procuração particular com firma reconhecida ou ainda Procuração por instrumento público, através do qual lhe seja atribuído poderes para representar a empresa nas sessões relativas a Tomada de Preços nº 001/2017.
 - 8.3. O sócio, proprietário ou o dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado que **deverá legitimar o sócio para representar a sociedade.**
 - 8.4. Somente poderá usar da palavra, apresentar reclamações, assinar atas e lista de presença, bem como renunciar ao direito de interpor recurso, o representante legal ou o devidamente credenciado pela empresa licitante.
 - 8.5. As licitantes deverão apresentar por escrito as observações e manifestações que julgarem necessárias e constar nas atas de abertura dos envelopes de documentação e proposta.

V - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, dentro do envelope nº 01, com vigência plena até a data e horário fixados para abertura do envelope nº 1 (Título IV, item 2), em original ou cópia legível autenticada por cartório competente:

2. Habilitação Jurídica:

- 2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- 2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 2.4. Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.5. Somente será considerando para efeitos de comprovação da habilitação jurídica, aquele licitante que apresentar o contrato social ou estatuto primitivo, com todas as alterações em

vigor, ou o contrato social devidamente consolidado, até a data de realização do presente certame.

2.6. Cópia da cédula de identidade dos sócios da empresa proponente, que figuram no contrato social.

3. Regularidade Fiscal:

3.1. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) [CGC/MF] do estabelecimento que participar da licitação.

3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e do Município de MATRINCHÃ.

3.2.1. Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, será exigida a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal da sede do licitante.

3.2.2. Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, deverá ser apresentada pela licitante o seguinte: Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa, da sede do licitante;

3.2.3. Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Municipal, deverá ser apresentada a Certidão de Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal da sede do licitante e Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, Goiás.

3.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT.

3.6. A documentação solicitada nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste Título deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida a mesclagem de documentos, ou utilização de documentação de filial, diversa daquela licitante que esteja participando do certame.

4. Qualificação Econômico-financeira:

4.1. **Certidão negativa de falência ou concordada da empresa licitante**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de nº 1 (Título IV, item 2).

5. Qualificação Técnica:

5.1. Comprovação de **registro** ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

5.2. **Capacitação técnico-profissional**, cuja comprovação será feita através do fato da licitante, na data de abertura desta licitação, apresentar profissional(is) de nível superior responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, devidamente certificado pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) e/ou certificado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de construção civil ou obra similar.

5.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada.

5.3.1. **Declaração** fornecida pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, citado no item 5.2 será, obrigatoriamente, o Responsável Técnico que acompanhará a execução das obras e serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação.

5.4. **Declaração** fornecida pela empresa participante de que o profissional indicado no item anterior tem pleno conhecimento do local e das condições para execução da obra, conforme ANEXO VI.

5.5. Caso o licitante queira realizar **Visita Técnica** ao local onde será realizada a obra objeto desta licitação, deverá procurar o departamento de engenharia desta Prefeitura de segunda a sexta-feira das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 até três dias antes da sessão para realização de tal vistoria.

5.5.1. Será emitido **ATESTADO DE VISTORIA** segundo ANEXO IV, pelo Engenheiro da Prefeitura, onde constará o nome, qualificação e assinatura do Engenheiro Civil da licitante que realizou a vistoria no local de execução das obras e serviços, que deverá ser juntado ao envelope DOCUMENTAÇÃO, suprimindo a exigência da declaração constante do item 5.4.

5.5.2. Não será admitido que um engenheiro civil promova a visita técnica representando mais de um licitante.

6. **Declaração** firmada pelo próprio licitante, de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III.

7. Recibo de Retirada de Edital alusiva à aquisição do Edital (Título II, item 2.7), devidamente atestado pela CPL, sob pena de inabilitação.

8. O licitante participante deverá apresentar no envelope documentação (nº01), **declaração firmada sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, de que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal/ Estadual/ Municipal) em virtude de aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação.**

9. **Deverá ainda ser entregue no envelope documentação (nº01) Carta da empresa licitante, assinada por Diretor (es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente firmando:**

9.1. estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ.

9.2. que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos e as especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado ou não e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

9.3. que se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras e serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data da emissão da ordem de serviço.

9.4. que executará a(s) obra(s) rigorosamente de acordo com o(s) prazos estabelecidos no Edital.

10. As declarações exigidas por este instrumento convocatório e firmadas pelo representante legal da licitante **deverão vir acompanhadas de documento(s) que comprove(m) os poderes de representação e possibilitem a conferência da assinatura.**

11. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por Cartório competente ou por membro da CPL.

12. No intuito de não causar tumulto no momento da reunião, as fotocópias sem autenticação cartorial, somente serão autênticas por membro servidor da Administração da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, no dia de realização da licitação, no período compreendido entre as 07:00h até as 13:30h, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da autenticação. **Após o início dos trabalhos, marcado para as 14:00h, NÃO serão admitidos autenticação de documentos.**

13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes

desqualificadas por descumprimento do prazo de entrega dos mesmos, ou, ainda, dos envelopes contendo a proposta de preços das licitantes inabilitadas.

14. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

15. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

15.1. Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com o decurso do prazo recursal, ou a renúncia expressa das licitantes quanto ao prazo recursal, consignado em ata.

16. Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade somente serão aceitas aquelas com 30 (trinta) dias a partir da data de expedição.

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta deverá ser apresentada em um envelope distinto, em uma via, processada em computador, sem rasuras, emendas, borrões, com identificação da empresa proponente, assinada pelo representante legal da mesma, dela constando, obrigatoriamente:

1.1. Indicação do preço global da proposta, que corresponderá ao somatório total da planilha orçamentária, incluindo o BDI.

1.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

1.2.1. O valor do BDI e o preço global da proposta deverão ser expressos, também por extenso.

1.3. Planilha Orçamentária, referente a todos os serviços a serem executados, preenchida nas colunas de preços unitários, total parcial e total.

1.3.1. Após a obtenção do custo total da planilha, deverá ser discriminado, em linha própria, o valor relativo ao BDI.

1.3.2. Deverão estar incluídos nos custos da empreitada por preço global todas as despesas com instalação de máquinas, placas indicativas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até a obra e dentro dela, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguro dos empregados e impostos de qualquer natureza, bem como o andamento, execução e entrega dos serviços.

1.3.3. A licitante será responsável pelos quantitativos apresentados com base nos projetos e especificações que integram a presente licitação. Eventuais erros de levantamento de quantitativos constantes na Planilha não acarretarão pagamentos adicionais pela Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ.

1.4. Prazo de validade da proposta apresentada que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

1.5. O prazo para execução da obra, observado o Título XV deste instrumento.

1.6. Cronograma físico-financeiro, correspondente ao prazo previsto para a execução da obra e aos valores de serviços registrados na planilha orçamentária.

1.7. O cronograma físico-financeiro deverá conter o plano de execução das diversas fases/atividades componentes da obra e suas interdependências, além dos quantitativos previstos a executar por atividade mês a mês, com totais para cada atividade mensal.

2. Consideram-se incluídas nos preços propostos todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a prestação dos serviços, tais como quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, salários,

ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, lucro e outros encargos ou acessórios, devendo a empresa apresentar:

2.1. Composição de cada preço unitário na qual conste todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.);

2.2. As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos pela PREFEITURA terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições;

2.3. Os preços unitários, o preço global e o BDI não poderão ser superiores aos apresentados no orçamento sintético do anexo deste Edital.

2.4. Preços unitários em desacordo levarão à desclassificação da proposta.

3. A proposta deverá referir-se a todo o especificado no objeto da presente licitação.

4. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

5. Preferencialmente, o conteúdo da proposta de preços deverá estar gravado também em CD. O CD deverá ser contido dentro do Envelope 2 e corresponder à cópia fiel da Proposta de Preços do proponente, com os textos gravados em Word e as planilhas de preços gravadas, preferencialmente, e Excel sob pena de inabilitação.

6. Na apresentação da proposta, deverá ser observado que o licitante após a emissão da ordem de serviço, deverá instalar no local, no prazo máximo de cinco dias úteis, placa indicativa da obra, cuja informação e dados, serão fornecidos pela administração no ato da entrega da ordem de serviço.

VII – DO JULGAMENTO

1. O julgamento da licitação será efetuado por esta Comissão, à qual competirá:

1.1. receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital.

1.2. proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-la e oferecê-la à rubrica dos licitantes presentes.

1.3. julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica. Poderá a Comissão, fazer a declaração dos habilitados e inabilitados, na mesma sessão de recebimento dos envelopes, ou designar outra data para fazê-lo ou publicar no Diário Oficial do Estado de Goiás, em face na necessidade de análise mais acurada da documentação, devendo ficar todos licitantes intimados da data da outra sessão, se houver.

1.4. Após o cumprimento do sub-item anterior, havendo manifestação de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante(s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/93. Julgado (s) o(s) recurso(s) referente(s) à habilitação, que terá (ao) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à (s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes propostas.

2. Da Proposta de Preços:

2.1. Compete a Comissão:

2.1.1. proceder à abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foramsatisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório.

2.1.2. rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços.

2.1.3. desclassificar as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e/ou contenham preços inexequíveis ou extorsivos em relação aos praticados no mercado, conforme disposto no art. 44. §3º combinado como o §1º do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

2.1.4. lavrar ata (s) circunstanciada (s) da (s) sessão (ões) da licitação, assiná-la (s) e oferecê-la às assinaturas dos licitantes presentes no ato.

3. Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta como fator determinante, o menor preço global da proposta, desde que observadas as especificações e atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital e os previstos na legislação pertinente.

3.1.1. Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha, somado o BDI.

3.2. Será desclassificada a proposta que:

a) não atender aos requisitos deste instrumento convocatório.

b) apresentar preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

c) não referir-se à integralidade do objeto cotado.

d) contiver em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento, assim como aquelas que se enquadrem em qualquer das situações previstas no art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, promovido pela Comissão de Licitação, nos termos do art. 45, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se ultrapassado o critério previsto no art. 3º, §2º, II, da mesma Lei.

5. Prevalecerá o preço global.

6. Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este o preço expresso em algarismos.

7. No julgamento da documentação e das propostas, a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9. As propostas apresentadas serão submetidas à apreciação técnica do Engenheiro da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ para verificação do atendimento ao objeto licitado.

10. Os resultados da habilitação das licitantes, bem como o julgamento das propostas, serão publicados no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ.

VIII – DO PREÇO

1. Os preços contratuais serão os constantes das planilhas que integrarão a proposta.

2. O preço pelo qual será contratada a obra é irremediável e inclui máquinas, equipamentos, placa informativa da obra, andaimes, ferramentas, material e mão-de-obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

3. A Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no art. 64, §1º, da Lei nº 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da Contratada.

4. Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo Contratante serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, a Contratada levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ que, se aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ.

IX – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

1. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação o Engenheiro da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, observados os art. 67 a 70 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei Federal nº 8.883/94.

1.1. Poderá haver supervisão e fiscalização da obra por empresa de consultoria contratada para tal fim.

2. O cronograma proposto pela Contratada deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, podendo sofrer eventuais modificações para adequação às suas necessidades técnicas.

3. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e fiscalização das obras e dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

4. O responsável pela fiscalização da obra decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução da obra e dos serviços.

4.1. A decisão do responsável pela fiscalização, só poderá ser modificada:

4.1.1. Por ele próprio, com o prévio assentimento da autoridade que lhe for superior, mediante pedido de reconsideração.

4.1.2. Pela autoridade superior, de ofício ou mediante recurso da CONTRATADA.

5. O prazo para o recurso é de 48 (quarenta e oito) horas na hipótese do item 4.1.1. e de 5 (cinco) dias úteis na hipótese do item 4.1.2. contados do conhecimento do ato ou da decisão.

6. As decisões, comunicações, ordens, recursos ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ.

X – DO PAGAMENTO

1. A Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ pagará à CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente bancária, o valor dos serviços executados, de acordo com a liberação de recursos financeiros por parte do Ministério, baseando em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

1.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização.

1.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

1.3. Prova de regularidade com a Fazenda (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT.

1.5. Cópia da matrícula – CEI – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao INSS.

1.6. Cópia da GPS – Guia de Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

- 1.7. Cópia da **GFIP** – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- 1.8. **Declaração contábil** – Afirmado sob as penas da lei, que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.
- 1.9. Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto nos sub-itens 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9 ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços de mão de obra constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20 de Novembro de 1998.
- 1.10. Guia de recolhimento do ISS relativa a fatura, devidamente homologada pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de MATRINCHÃ.
- 1.11. Prova de regularidade com a Prefeitura Municipal de Matrinchã.
- 1.12. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no sub-item anterior a Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, reterá e recolherá o percentual determinado no Código Tributário Municipal, sobre o total da fatura.
- 1.13. Para o pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 1, e seus sub-itens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.
2. As medições deverão observar os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o Cronograma que, apresentado pelo Contratado, houver sido aprovado pela Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ.
- 2.1. Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestada pela Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, inclusive, a qualidade do material empregado.
- 2.2. Materiais e equipamentos não instalados e não aplicados nas obras e serviços não serão considerados como serviços efetivamente executados.
- 2.3. Não serão medidos os serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente edital.
- 2.4. Não serão aceitas medições de serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente edital e seus anexos.
- 2.5. O setor de engenharia da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, responsável pela fiscalização verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.
3. O Engenheiro da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, responsável pela fiscalização deverá analisar, aprovando ou rejeitando as Medições, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação pela Contratada.

XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado encontra-se completada na Lei Orçamentária, em vigor sob: 15.452.0022.1.011.4.4.90.51.00 – Construção/Reconstrução de Praças.

XII – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

1. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, e a licitante vencedora (adjudicatária) incluirá as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e outras necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

2. O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, acarretando a infringência a essa cláusula, além das penalidades legais, a rescisão do contrato.
3. O contrato terá a duração de seis meses consecutivos, contados da data da expedição da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ.
4. A Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ reserva-se no direito de contratar no todo ou em parte o objeto da presente licitação ou deixar de fazê-lo, conforme lhe conviver.
5. O pessoal empregado na execução da obra não terá vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, sendo de responsabilidade da empresa contratada todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.
6. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o profissional detentor do ART, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
7. A contratada somente poderá sub-contratar partes da obra, mediante autorização expressa da contratante, respondendo perante a Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, com exclusividade, pela fiel execução da integralidade da obra prevista nesta Tomada de Preços e no contrato.
8. A contratada assumirá completa responsabilidade pela atuação dos sub-contratos, que não manterão qualquer tipo de vínculo com a Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ.
9. Será de inteira responsabilidade da Contratada a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, ou de terceiros, resultante da execução dos serviços.
10. A contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira.
- 11. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de vigência do contrato, em conformidade com o caput e § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:**
 - 11.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública - Os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;**
 - 11.2. Seguro garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.**
 - 11.3. Fiança bancária– a carta deverá vigor pelo prazo do contrato.**
- 12. A garantia escolhida será mantida e/ou revalidada toda vez que houver necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados e, ainda, atualizada no caso de majoração no preço;**

XIII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, poderá aplicar à vencedora ou contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49 da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Licitante;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado à penalidade.
2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:
- 2.1. 5% (cinco por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.
 - 2.2. 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do serviço ou obra não realizada em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, podendo neste caso, ser cancelado o respectivo contrato.
 - 2.3. 40% (quarenta por cento) sobre o valor da proposta no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do serviço.
 - 2.4. 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do serviço ou obra não realizada no caso de a contratada, injustificadamente paralisar a execução do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias ininterruptos, dificultar os trabalhos da fiscalização ou negar-se ao cumprimento das instruções emanadas.
 - 2.5. 20% (vinte por cento) do total do contrato, se a contratada não iniciar os serviços no prazo de que trata o subitem 14.3 do Título V do presente Edital.
3. O recolhimento das multas referidas nos sub-itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, deverá ser feito, através de guia própria, a Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que forma aplicada a multa.

XIV - DOS RECURSOS

- 1. Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, após a divulgação dos resultados.
- 2. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos demais presentes.
- 3. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, e protocolizados na sede da Prefeitura.
- 4. Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, por meio de publicação no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, Goiás, bem como será encaminhado comunicado via fax para os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5. Abertos os envelopes de nº 2 (Propostas Comerciais) na sessão de abertura dos envelopes de nº 1 (Documentação de Habilitação), o prazo recursal será o mesmo para as duas fases.
- 6. A impugnação ao edital suspende o procedimento até seu julgamento administrativo, podendo prosseguir na pendência de julgamento judicial.

XV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES

- 1. O prazo para execução e entrega do objeto licitado será de acordo com o cronograma físico financeiro em anexo, a contar da data da expedição da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de

MATRINCHÃ, respeitado o disposto no item 3 do Título XII deste instrumento editalício e de acordo com o cronograma físico financeiro.

2. Qualquer prorrogação de prazo na execução da obras deverá ser solicitado ao departamento de licitação.

XVI – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

1. A obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 73, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

2. Depois de concluídos integralmente todos os serviços e instalações, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, será a obra recebida, em caráter provisório pela Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ.

2.1. O recebimento provisório das obras e serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, ou por Comissão legalmente designada.

2.2. Da inspeção a que se refere o subitem anterior será lavrado um termo, com indicação das obras e serviços a que ela corresponder, devendo ser assinado pelas partes.

3. Até 90 (noventa) dias após a entrega provisória da obra e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas a Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, expedirá o Termo de Recebimento Final da Obra, sem prejuízo, entretanto, das disposições do Código Civil aplicável à espécie.

4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, pelo prazo de cinco anos contados da entrega definitiva da obra.

5. A Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, só receberá as obras, serviços e instalações integralmente prontos.

6. Os pagamentos parciais relativos às medições mensais entregues a Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, não implicam o recebimento definitivo dos serviços até então executados.

7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nos limites estabelecidos em lei ou pelo contrato.

XVII– DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. O contrato conterà cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato.

2.1. Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

2.2. Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra.

2.3. Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela Fiscalização.

2.4. Se a Contratada se conduzir dolosamente.

2.5. Se a Contratada não cumprir as determinações da Fiscalização.

2.6. Se a Contratada não atender a qualquer das providências de que é obrigada ou responsável.

2.7. Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, tratando-se de firma individual, por morte de seu titular.

3. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos motivos:

a) falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber a Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, e a contratada solicitá-los no tempo hábil.

b) alteração do projeto da obra e se esta alteração, a critério da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, tenha sido prejudicial ao andamento dos serviços.

XVIII - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

1. Se a adjudicatária deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado a prorrogação de prazo mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo-se optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei nº 8.666/93.

2. Para os efeitos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, será considerada como recusa injustificada à formalização do contrato a falta de comprovação pela adjudicatária, no ato de assinatura do termo contratual de:

3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ.

5. A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no CREA-GO.

8. As impugnações ao presente instrumento observarão o disposto no art. 41, da Lei nº 8.666/93.

9. Os esclarecimentos técnicos deverão ser formulados por escrito, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, até o 3º dia útil que anteceder a abertura do envelope de nº 1.

10. Havendo divergência entre disposições da minuta contratual, bem como dos projetos e do presente instrumento convocatório, prevalecerão às disposições deste, devendo as correções ser efetuadas no momento oportuno.

11. As solicitações de esclarecimentos que deverão ser encaminhadas por escrito e as informações relativas à licitação serão obtidas junto à Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, ou pelo fone/fax: xx(62) 3391-1151.

12. Fica eleito o foro da Comarca de Itapirapuã, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Placar de Avisos e Publicações da **Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ**, no lugar de costume.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, Goiás, 22 de Março de 2017.

Vivianne Oliveira de Araújo
Presidente da CPL

ANEXO I

Memorial Descritivo, Memória de cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças de engenharia encontram-se DISPONÍVEIS EM ARQUIVOS DIGITAIS NO SITE: www.matrincha.go.gov.br ou pelo email cpldematrincha@gmail.com

ANEXO II

“MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ E A EMPRESA _____ NA FORMA SEGUINTE”

DAS PARTES

MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.850.216.0001/04, com sede administrativa localizada na Rua Gerciron Pereira Dias, nº. 858, CEP: 76.730-000, Setor Nova Esperança, Matrinchã-GO, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr^a. **Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo**, brasileira, casada, agente político, portadora do RG nº _____ SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliada neste município sede, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**;

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº __, bairro _____, neste ato representada por seu sócio o senhor _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato público de execução de obras e serviços é firmado com base em procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017 cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se à favor da firma ora Contratada, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa acima nominada para realizar a Execução no Município de MATRINCHÃ, Estado de Goiás, sob o regime de empreitada a preço global, de obras e serviços de _____, nas quantidades descritas nos orçamentos juntados em anexo a este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES, NORMAS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fazem parte integrante do presente instrumento contratual, os documentos abaixo descritos: Memorial Descritivo; Desenhos e Projetos; e Proposta da Contratada.

3.2. Normas de Execução: A CONTRATADA, executará as obras, objeto do presente, de acordo com os projetos e observando as normas técnicas exigidas, material e mão-de-obra e o estabelecimento nos documentos supra mencionados.

3.3. Regime de Execução: A obra objeto do presente instrumento Contratual, será executada através de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de vigência do contrato, em conformidade com o *caput* e § 1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

4.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública - Os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.1.2. Seguro garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.

4.1.3. Fiança bancária– a carta deverá vigor pelo prazo do contrato.

4.2. A garantia escolhida será mantida e/ou revalidada toda vez que houver necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados e, ainda, atualizada no caso de majoração no preço;

- 4.3. A garantia depositada poderá, a critério do Contratante, ser utilizada para cobrir eventuais multas aplicadas em virtude de descumprimento de obrigações contratuais assumidas pela Contratada, sem prejuízo de indenização por perdas e danos;
- 4.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a garantia deverá ser reconstituída pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento de notificação expedida pelo Contratante, de forma a manter o valor da garantia;
- 4.5. A garantia somente será restituída à Contratada após o recebimento definitivo do objeto contratado e no caso de rescisão do contrato por razões de interesse do Contratante, sendo os depósitos em dinheiro atualizados monetariamente e sem vencimento de juros;
- 4.6. A atualização monetária da garantia, correrá à conta da Caixa Econômica Federal e será feita da data em que houver sido efetuado o depósito até a data da sua efetiva devolução ou transferência, segundo os índices de correção monetária estabelecidos para os débitos tributários;
- 4.7. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até solução das pendências;
- 4.8. A garantia prestada poderá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela Contratada, referentes a prejuízos ou danos causados ao Contratante, a toda e qualquer multa contratual;
- 4.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);
- 4.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93 ou reter o valor na primeira medição de pagamento.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, FORMA DE REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO

- 5.1. Do Preço: O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total das obras objeto do presente, a importância de R\$ _____ (_____), obrigando-se esta a executar a obra, constantes da proposta apresentada e integrante do processo licitatório, tendo como base o mês de apresentação da proposta.
- 5.2. Do Pagamento: Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA mediante medições.
- 5.3. Do Atraso: Em caso de pagamento, para parcelas contratadas com o órgão, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IGPM (índice geral de preços de mercado) pró-rata-die, da data de adimplimento até o efetivo pagamento, ou qualquer índice que venha a substituí-lo.
- 5.4. A Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ pagará à CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente bancária, o valor dos serviços executados, de acordo com a liberação de recursos financeiros por parte do Ministério, baseando em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:
- 5.4.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização.
- 5.4.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.
- 5.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT.
- 5.4.5. Cópia da matrícula – CEI – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao INSS.
- 5.4.6. Cópia da GPS – Guia de Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
- 5.4.7. Cópia da GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- 5.4.8. **Declaração contábil** – Afirmando sob as penas da lei, que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.
- 5.4.9. Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto nos sub-itens ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços de mão de obra constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20 de Novembro de 1998.

5.4.10. Guia de recolhimento do ISS relativa a fatura, devidamente homologada pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de MATRINCHÃ.

5.4.11. Prova de regularidade com a Prefeitura Municipal de Matrinchã.

5.4.12. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no sub-item anterior a Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, reterá e recolherá o percentual determinado no Código Tributário Municipal, sobre o total da fatura.

5.4.13. Para o pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 1, e seus sub-itens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

5.4.14. Para o pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 4.4, e seus sub-itens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

5.4.15. Conforme previsto no art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, os preços contratados não poderão ser reajustados.

5.4.15. Os pagamentos serão realizados na conformidade da liberação dos recursos financeiros do Contrato de Repasse OGU nº 2635.0306.355-68/2009/MTUR/CAIXA.

CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução das obras aqui contratados, após a expedição pela Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, da Ordem de Serviço, comprometendo-se a concluí-las no prazo de ___ () dias corridos e subsequentes contados do início da obra, de acordo com o cronograma físico constante de sua proposta.

6.2. O prazo de vigência do presente instrumento contratual, será de ___ (_____) dias contados da emissão da ordem de serviço por parte da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ.

CLAUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços objeto do presente instrumento, em conformidade com os projetos, especificações, memorial descritivo, e demais documentos integrantes deste;

7.2. Cumprir todas as normas regulamentares sobre a segurança no trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados;

7.3. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;

7.4. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos conforme planilha;

7.5. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, e outros resultantes da execução deste contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objeto da contratação, respondendo com os danos eventuais que venha causar a pessoas, bens de terceiros, ao meio ambiente, ficando afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, podendo esta, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos;

7.7. Promover a aprovação de projetos, matrículas específicas da obra e o certificado de taxa de contribuição para acidente de trabalho;

7.8. Proceder o registro do Contrato do CREA;

7.9. Confeccionar e instalar placa da obra, segundo informações e dados fornecidos pela CONTRATANTE;

7.10. A Contratada deverá executar as obras e serviços de engenharia do objeto do presente contrato, de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua proposta comercial, bem como nas descrições e especificações constantes dos projetos, que faz parte deste contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

7.11. Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto, adquiridos pela Contratada, deverão ser de primeira qualidade e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a Contratada as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de

obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características;

7.12. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

7.13. A Contratada deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o projeto e o memorial fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no projeto executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento;

7.14. A Contratada deverá permitir livre acesso, à equipe de fiscalização do Contratante e àqueles a quem a Administração desta formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pisos, paredes, vidros, esquadrias, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura executados fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela equipe de fiscalização do Contratante;

7.15. A Contratada se obriga a:

a) Providenciar a respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART de execução junto ao CREA e demais órgãos envolvidos, em até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para o Contratante;

b) Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a Contratante;

c) Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para o Contratante;

d) Contratar seguro de responsabilidade civil e contra fogo;

e) Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, "habite-se", entre outros;

f) Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal;

g) Executar todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos e escritório para administração, e todas as ligações provisórias (luz, água, esgoto, telefone etc), responsabilizando-se pelo pagamento das despesas decorrentes da prestação desses serviços pelas concessionárias locais, inclusive as provenientes de testes das instalações/equipamentos, até a entrega definitiva da obra;

h) Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável(eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro "Diário de Obra", com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da equipe de fiscalização da Contratante, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar, através de um representante da administração, especialmente designado, a execução dos serviços e conseqüentemente liberar as medições;

8.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;

8.3. Efetuar pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento, após a liberação das medições por parte de fiscal designado pela Prefeitura;

CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. Concluídos os trabalhos, será feito o recebimento provisório, após a avaliação e conferência global, cabíveis, dito o recebimento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

9.1.1. A CONTRATADA, obriga-se desfazer e refazer dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, os serviços que a juízo da fiscalização, apresente defeitos ou erro de execução.

9.2. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo será feito no período de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento provisório. Entretanto, caso haja alguma irregularidade e/ou defeito de execução o CONTRATANTE fixará novo prazo para a entrega definitiva da obra, face às condições exigidas para o recebimento definitivo.

9.3. Ficam ressalvados ainda os direitos do CONTRATANTE contidos no Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DA DESPESA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a execução do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e correrá no presente exercício financeiro, a conta dos recursos consignados no orçamento em vigor, sob a dotação nº.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODIFICAÇÕES, ADITAMENTOS E ACRÉSCIMOS FÍSICOS

11.1. Modificações: Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo) ou até mesmo prorrogação de prazo para execução dos serviços contratados, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE nos termos da legislação regulamentar.

11.2. Aditamentos: Poderá haver redução ou acréscimo na obra, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, lavrando-se o competente TERMO DE ADITAMENTO.

11.3. Somente será permitida a cessão, subcontratação ou subempreitada de serviços específicos, mediante a aprovação prévia da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no artigo 78, incisos I a XVII da Lei Federal n. 8.666/93.

12.2. A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no artigo 79 da mencionada Lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA

13.1. Ficam estabelecidas multas aplicáveis nos seguintes casos:

13.2. 5% (cinco por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

13.3. 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do serviço ou obra não realizada em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, podendo neste caso, ser cancelado o respectivo contrato.

13.4. 40% (quarenta por cento) sobre o valor da proposta no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do serviço.

13.5. 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do serviço ou obra não realizada no caso de a contratada, injustificadamente paralisar a execução do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias ininterruptos, dificultar os trabalhos da fiscalização ou negar-se ao cumprimento das instruções emanadas.

13.6. 20% (vinte por cento) do total do contrato, se a contratada não iniciar os serviços no prazo de que trata o subitem 14.3 do Título V do presente Edital.

13.7. As penalidades e multas acima poderão ser aplicadas subsidiariamente conforme dispostas na Lei Federal n. 8.666/93;

13.8. Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada por escrito e a partir do recebimento desta terá o prazo máximo de 10(dez) dias para efetuar o recolhimento da mesma junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ.

13.9. Caso se verifique a rescisão, a parte infratora sujeitar-se-á além da multa especificada a perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Poderá haver prorrogação no prazo para conclusão das obras nos casos previstos no artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2. Caso ocorram eventos imprevistos, imprevisíveis ou excepcionais, que acarretem ônus excessivos para uma das partes em benefício ou vantagem de outra, poderá o Contrato ser revisto, cumprindo-se o que determina o artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93.

14.3. Incluem-se nos preços unitários e no preço global contratado, todas as despesas com materiais, instalações dos canteiros de serviços, energia elétrica ficando o consumo de combustível, veículos, placas de identificação da obra, fornecimento de mão-de-obra, transporte de pessoal, alimentação, materiais e equipamentos, encargos sociais e previdenciários além dos impostos e taxas devidos sobre os bens, obras e serviços que constituem objeto deste contrato, inclusive qualquer dano que venha a CONTRATADA acarretar a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não se faça aqui menção expressa.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Matrinchã-GO, ____ de _____ de 2017.

Município de Matrinchã

Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo
Prefeita Municipal
Contratante

Adjudicatária

Representante legal
Contratada

Testemunhas:

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____

ANEXO III

Declaração

Declaramos para os devidos fins sob as penas da Lei, e ainda perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MATRINCHÃ, Estado de Goiás, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade, datamos e assinamos a presente para que surta seus efeitos.

_____, de _____ de 2017.

(assinatura e carimbo do declarante)

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e inscrito no CREA sob o nº _____, compareceu nesta Prefeitura, para realizar visita e inspeção prévia nos locais e cercanias onde serão executadas as obras e serviços _____, na forma da Tomada de Preços nº _____ /2017.

MATRINCHÃ, Goiás, aos ____ de _____ de 2017.

Nome: _____.

Assinatura: _____.

Declaro sob as penas da lei que recebi, na data acima, uma via do Atestado de Visita Técnica.

ANEXO V
Tomada de Preços nº 001/2017

Modelo da Carta de Credenciamento

Pelo presente instrumento, credenciamos o(s) Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, apresentar recursos, impugnações, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2017.
(local e data)

Assinatura: _____
(Sócio ou Proprietário da empresa)
(reconhecer firma da assinatura)

ANEXO VI
Tomada de Preços nº 001/2017

**Modelo de Declaração De Pleno Conhecimento
do Local e de suas Condições**

A Empresa [Razão Social da Licitante], através da presente, declara para os devidos fins, que realizou vistoria no local de execução dos serviços e obras, realizando um exame detalhado, verificando todas as dificuldades dos serviços, análise do solo, captação de água, luz e força, acessos, transportes, tendo pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização das obras e serviços objeto desta licitação Tomada de Preços nº 001/2017. E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de 2017.
(local e data)

Assinatura: _____
(Sócio ou Proprietário da empresa)
(reconhecer firma da assinatura)